



Oliveira Soares
ADVOGADOS

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
FALÊNCIAS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO

Justiça Gratuita

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA
INCISOS II e III, DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 11.101/2005

LUCIENE DE SOUZA MARQUES, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no CPF: 355.129.768-18 e RG/RNE: 42.349.285-8 - SP (SSP), residente e domiciliada a Rua Projetada 03, nº 2295, Lot. Campo Belo, na cidade de Badu Bassitt - SP, CEP 15115-000, por intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve (procuração em anexo), vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, interpor o presente **PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA** com fulcro no **inciso I do art. 97 da Lei n.º 11.101/2005**, da Sociedade Empresária **LUCIENE DE SOUZA MARQUES - ME**, sociedade empresária devidamente inscrita no CNPJ 08.219.509/0001-31, com sede na Rua Projetada 03, nº 2295, Lot. Campo Belo, na cidade de Badu Bassitt - SP, CEP 15115-000, na qual é empresária individual, pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

Vinicius de Oliveira Soares
OAB/SP 307.832

✉ vinicius@oliveirasoares.adv.br / contato@oliveirasoares.adv.br
📍 Rua Francisco Purita, 550, Bom Jardim,
CEP: 15084-090, São José do Rio Preto SP

☎ 17 3512 6747
📞 17 98118 2967
🌐 www.oliveirasoares.adv.br



Oliveira Soares
ADVOGADOS

I. DA JUSTIÇA GRATUITA (ARTS. 98 E 99, CPC) E DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

1. A Autora é pessoa natural, atualmente desempregada, em virtude da não movimentação de sua empresa, a qual se pede a decretação da falência, não dispondo, portanto, de recursos para arcar com as custas sem sacrificar seu sustento.
2. Neste ato, apresenta **declaração de hipossuficiência** que goza de **presunção relativa de veracidade**, nos termos do art. 99, § 3º, CPC. A **Corte Especial do STJ**, em julgamento representativo de controvérsia (Tema 1.178), firmou a tese de que **é vedado utilizar critérios objetivos para indeferir a gratuidade**, devendo o juiz, diante de eventual dúvida, intimar a parte para comprovar sua situação financeira.

Proclamação Final de Julgamento: Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista da Sra. Ministra Nancy Andrigli, a CORTE ESPECIAL, por maioria, conheceu do recurso especial, mas lhe negou provimento e, por maioria, fixou a seguinte tese repetitiva: i) É vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural; ii) Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC; iii) Cumprida a diligência, a adoção de parâmetros objetivos pelo magistrado pode ser realizada em caráter meramente suplementar e desde que não sirva como fundamento exclusivo para o indeferimento do pedido de gratuidade, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

3. No tema repetitivo em questão, o magistrado não pode indeferir a gratuidade apenas porque a Requerente ganha acima de determinado valor. É preciso analisar o contexto social e econômico, considerando

Vinicius de Oliveira Soares
OAB/SP 307.832

✉ vinicius@oliveirasoares.adv.br / contato@oliveirasoares.adv.br
📍 Rua Francisco Purita, 550, Bom Jardim,
CEP: 15084-090, São José do Rio Preto SP

☎ 17 3512 6747
📞 17 98118 2967
🌐 www.oliveirasoares.adv.br



Oliveira Soares
ADVOGADOS

ganhos e despesas mensais, p.e., contas, escola, pensão, financiamentos etc., mas ainda que fosse, não é o caso, vez que a Requerente está desempregada.

4. Ademais, a declaração de hipossuficiência feita por pessoa física goza de presunção relativa de veracidade, sendo, em regra, suficiente para a concessão do benefício.
5. Como é cediço, caso o r. juízo verifique indícios de que a parte tem recursos, ele **não pode indeferir de plano**. Deve-se intimar o requerente para que comprove sua real necessidade (apresente provas adicionais) antes de tomar uma decisão.
6. Se, eventualmente, a gratuidade for negada que, não cremos ser o caso do Requerente, a decisão deve ser fundamentada de forma clara e específica, não bastando fórmulas genéricas.
7. Em decisão recente (REsp 1.988.687/RJ), como já dito alhures, o E. STJ reforçou que a presunção pode ser afastada apenas com base em elementos concretos, sendo ilícito o indeferimento automático. Logo, requer-se o **deferimento integral da gratuidade**, ou, subsidiariamente, prazo para complementação documental (art. 99, § 2º).

I. DOS FATOS

8. A Requerente é empresária individual, conforme dados supracitados.
9. Referida empresária individual coleciona dívidas fiscais e ela está **inativa desde 2022** (docs. Anexos).
10. Diante desse grave quadro econômico-financeiro, ela entrou numa recessão irremediável, tornando o negócio inviável.

Vinicius de Oliveira Soares
OAB/SP 307.832

✉ vinicius@oliveirasoares.adv.br / contato@oliveirasoares.adv.br
📍 Rua Francisco Purita, 550, Bom Jardim,
CEP: 15084-090, São José do Rio Preto SP

☎ 17 3512 6747
📞 17 98118 2967
🌐 www.oliveirasoares.adv.br



Oliveira Soares
ADVOGADOS

11. Há que se ressaltar, conforme se vislumbra nos documentos em anexo, que a pessoa jurídica não detém nenhum patrimônio para adimplir suas dívidas, nem tampouco a pessoa física da empresária (vide docs. Anexos).

12. Em suma, a debilidade financeira e econômica da Empresária Individual não permite o uso do remédio intermediário do instituto da Recuperação Judicial ou Extrajudicial, sendo único meio eficaz e necessário sua **FALÊNCIA**, subscrito nesta oportunidade pelo sócio da empresa.

II. DO CABIMENTO

13. Nos termos do artigo 105 da Lei de Falências, o devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial **DEVERÁ** requerer ao juízo sua falência, tendo em vista sua insolvência jurídica.

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá **requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial**, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

Vinicius de Oliveira Soares
OAB/SP 307.832

✉ vinicius@oliveirasoares.adv.br / contato@oliveirasoares.adv.br
📍 Rua Francisco Purita, 550, Bom Jardim,
CEP: 15084-090, São José do Rio Preto SP

☎ 17 3512 6747
📞 17 98118 2967
🌐 www.oliveirasoares.adv.br



Oliveira Soares
ADVOCADOS

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

14. Vale ressaltar que a própria lei deixa patente que o pedido de FALÊNCIA **não é uma faculdade**, mas sim **uma obrigação** daquele em que se encontra em estado de insolvência, visto que, a devedora (pessoa jurídica) está em crise econômico-financeira e encontra-se incapaz de atender as condições da recuperação judicial, impossibilitando de prosseguir com a prática de atividade empresarial.

15. Salienta-se que os requisitos do pedido de falência foram preenchidos, vez que é latente a insolvência da empresária em comento, conforme documentos anexos.

16. Nesse passo, também se posiciona a jurisprudência:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA - COMPLEMENTAÇÃO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - REQUISITOS - COMPROVAÇÃO – [...] - RECURSO NÃO PROVIDO. - **O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial - O deferimento do pedido de autofalência pressupõe, tão**

Vinicius de Oliveira Soares
OAB/SP 307.832

✉ vinicius@oliveirasoares.adv.br / contato@oliveirasoares.adv.br
📍 Rua Francisco Purita, 550, Bom Jardim,
CEP: 15084-090, São José do Rio Preto SP

☎ 17 3512 6747
📞 17 98118 2967
🌐 www.oliveirasoares.adv.br



Oliveira Soares
ADVOGADOS

somente, o preenchimento dos requisitos elencados no art. 105, I a VI, da Lei n. 11.101/05 - Embora, em regra, a falta dos documentos elencados no art. 105, I a VI, da Lei n. 11.101/05, culmine no indeferimento da petição inicial, com a extinção do feito, sem resolução do mérito, em casos específicos, quando a falta de algum documento essencial for devidamente justificada, a falência poderá ser decretada, não havendo óbice à complementação posterior, sopesadas as circunstâncias do caso concreto [...]. (TJ-MG - AI: 10000221946346001 MG, Relator: Adriano de Mesquita Carneiro, Data de Julgamento: 15/02/2023, Câmaras Especializadas Cíveis / 21ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 24/02/2023) (g.n.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA. **Presença dos requisitos autorizadores para decretação da quebra, nos termos do artigo 105 da Lei n.º 11.101/05. Inviabilidade de manutenção de sociedade que confessou não possuir condições de perseguir seu objeto social.** Questões paralelas e obscuras do estado de insolvência que serão apreciadas em sede de cognição exauriente. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AI: 21228900920208260000 SP 2122890-09.2020.8.26.0000, Relator: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 01/02/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 01/02/2021) (g.n.)

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA COM FUNDAMENTO NO ART. 105 DA LEI N.º 11.101/05. INEXISTÊNCIA DE ENCERRAMENTO FORMAL DAS ATIVIDADES NA JUNTA COMERCIAL. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. INSOLVABILIDADE **DEMONSTRADA. NECESSIDADE DE DECRETAÇÃO DA QUEBRA.** Mérito do recurso em exame 1. O pedido de falência formulado pelo próprio devedor está previsto no art. 105 da Lei 11.101/2005 e diz respeito à possibilidade deste, quando se encontrar em crise econômico-financeira e não for possível pedir a recuperação judicial desta. Em função disso, o empresário ou a sociedade empresária deverá efetuar o pleito para decretação da quebra perante o Juízo universal correspectivo, oportunidade na qual deverá apontar os motivos que o impede de continuar a sua atividade empresarial. 2. **No caso em exame o pedido está regularmente instruído, no qual estão comprovados os requisitos a que alude o art. 105 da Lei n.º 11.101/05, tendo em vista que pela documentação inserta nos autos restou demonstrado o estado de insolvabilidade da requerente e a impossibilidade de saldar seus débitos oportunamente, conforme os livros contábeis apresentados no feito, referentes aos últimos exercícios nos**

Vinicius de Oliveira Soares
OAB/SP 307.832

✉ vinicius@oliveirasoares.adv.br / contato@oliveirasoares.adv.br
📍 Rua Francisco Purita, 550, Bom Jardim,
CEP: 15084-090, São José do Rio Preto SP

☎ 17 3512 6747
📞 17 98118 2967
🌐 www.oliveirasoares.adv.br



Oliveira Soares
ADVOGADOS

quais manteve suas atividades. [...] 4. Dessa forma, deve ser dado provimento ao apelo, a fim de reformar a sentença recorrida e decretar a falência da parte apelante, com base no art. 105 da Lei n.º 11.101/05. Dado parcial provimento ao apelo. (Apelação Cível Nº 70073047268, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/08/2017). (TJ-RS - AC: 70073047268 RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Data de Julgamento: 30/08/2017, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/09/2017)

17. Há de se ressaltar, conforme se vislumbra no balanço patrimonial (docs. Anexos), a empresa está inativa (sem movimentação contábil e financeira) desde 2022, inexistindo patrimônio ou direitos pertencentes à aludida pessoa jurídica (docs. anexos).
18. Ademais, junta-se nesses autos as certidões de negativas de bens imóveis e móveis que comprovam que, tanto a empresa, quanto a empresária não detém nenhum patrimônio para que fosse possível saldar os supostos débitos existentes.

Nome da pessoa pesquisada: LUCIENE DE SOUZA MARQUES
CPF/CNPJ: 08219509000131
Estado pesquisado: São Paulo
Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos: Não Data Transferência:
Finalidade: Investigação para contratação ou interposição de ações judiciais.
Cartórios pesquisados:
02º Cartório - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Pesquisa sem ocorrências.
01º Cartório - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Pesquisa sem ocorrências.

Nome da pessoa pesquisada: LUCIENE DE SOUZA MARQUES
CPF/CNPJ: 08219509000131
Estado pesquisado: São Paulo
Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos: Não Data Transferência:
Finalidade: Investigação para contratação ou interposição de ações judiciais.
Cartórios pesquisados:
02º Cartório - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Pesquisa sem ocorrências.
01º Cartório - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Pesquisa sem ocorrências.

Vinicius de Oliveira Soares
OAB/SP 307.832

✉ vinicius@oliveirasoares.adv.br / contato@oliveirasoares.adv.br
📍 Rua Francisco Purita, 550, Bom Jardim,
CEP: 15084-090, São José do Rio Preto SP

☎ 17 3512 6747
📞 17 98118 2967
🌐 www.oliveirasoares.adv.br



Oliveira Soares
ADVOGADOS

19. Adentrando em esfera diversa, salienta-se que a Autora apresenta legitimidade ativa, visto que é empresária individual, estando assim, legitimada para requerer a sua própria falência, nos termos do artigo 97, inciso I da Lei 11.101/2005.

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

20. Dessa forma, todos os motivos carreados autorizam o presente pleito falimentar, visto que, preenchido todos os requisitos elencados no artigo 105 da Lei 11.101/2005.

III. DA RELAÇÃO DE CREDORES

21. Conforme artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, o administrador judicial é o responsável por apresentar a relação de credores.

22. Contudo, conforme apuração documental, a Requerente apresenta desde já a relação de credores e seus eventuais créditos.

Credor	Valor da Causa ¹	Processo	Natureza
IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA	R\$ 31.859,93	0000784-78.2012.8.26.0576 2ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP – TJSP	Cível
Banco do Itaú Sa	R\$ 399.109,44	0012829-07.2018.8.26.0576 2ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP – TJSP	Cível
PROCURADORIA GERAL FEDERAL	R\$ 1.382,05	2º TABELIÃO DE PROTESTO	Dívida tributária

¹ Os valores se referem à data da distribuição de cada ação.



Oliveira Soares
ADVOGADOS

FAZENDA NACIONAL	R\$ 5.544,88	2º TABELIÃO DE PROTESTO	Dívida tributária
FAZENDA NACIONAL	R\$ 33.060,86	2º TABELIÃO DE PROTESTO	Dívida tributária
FAZENDA NACIONAL	R\$ 35.793,12	2º TABELIÃO DE PROTESTO	Dívida tributária
FAZENDA NACIONAL	R\$ 13.484,30	2º TABELIÃO DE PROTESTO	Dívida tributária
FAZENDA NACIONAL	R\$ 2.590,86	2º TABELIÃO DE PROTESTO	Dívida tributária
FAZENDA NACIONAL	R\$ 6.491,98	1º TABELIÃO DE PROTESTO	Dívida tributária

V. DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES E DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS, EM CARÁTER LIMINAR, NOS TERMOS DOS INCISOS II E III, DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 11.101/2005

23. Visando garantir a segurança jurídica e atender a todos os requisitos da lei especial que rege o presente pedido, o Requerente passa a pleitear, com base nos Incisos I e II, do artigo 6º, da Lei de Falências o que se vê a seguir.

24. Como já dito e comprovado alhures, a situação econômico-financeira da sociedade empresária e até do Requerente, que é sócio solidário e administrador dela, são extremamente graves, encontrando-se eles impossibilitados de adimplir suas obrigações perante seus credores. A Requerida acumulou dívidas significativas e não possui recursos financeiros suficientes para saldá-las, nem tampouco o próprio Requerente.

25. Conforme disposto nos Incisos II e III, do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, com a nova redação dada pela Lei nº 14.112/2020:

Vinicius de Oliveira Soares
OAB/SP 307.832

✉ vinicius@oliveirasoares.adv.br / contato@oliveirasoares.adv.br
📍 Rua Francisco Purita, 550, Bom Jardim,
CEP: 15084-090, São José do Rio Preto SP

☎ 17 3512 6747
📞 17 98118 2967
🌐 www.oliveirasoares.adv.br



Oliveira Soares
ADVOGADOS

Inciso II – **suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;**

Inciso III - **proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor,** oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (g.n.).

26. Tais disposições visam preservar a universalidade do juízo falimentar, **impedindo que execuções individuais fragmentem o patrimônio do devedor**, comprometendo a ordem e a equidade do processo de falência.
27. **A suspensão das execuções, bem como da proibição da expropriação judicial e/ou extrajudicial dos bens da empresária Requerente e/ou da pessoa física da Requerente, devedora solidária,** é crucial para assegurar que os eventuais bens do devedor sejam administrados de forma centralizada, proporcionando uma distribuição justa e proporcional entre todos os credores, conforme a paridade de direitos estabelecida pela lei falimentar.
28. Este inciso também evita o esvaziamento patrimonial que poderia advir de execuções e expropriações pontuais, **garantindo que o patrimônio da empresária individual Requerida seja utilizado para satisfazer**, na maior medida possível, o conjunto dos credores, e não apenas os primeiros a ajuizarem execuções.
29. Dessa forma, **a suspensão das execuções** protege o **Princípio da Preservação da Empresa**, possibilitando, inclusive, a reorganização dos ativos de maneira mais eficiente e economicamente viável, se for o caso.
30. Nesse diapasão, **requer a suspensão, em caráter liminar, nos termos dos incisos supracitados, a suspensão de todas as execuções que tramitam**

Vinicius de Oliveira Soares
OAB/SP 307.832

✉ vinicius@oliveirasoares.adv.br / contato@oliveirasoares.adv.br
📍 Rua Francisco Purita, 550, Bom Jardim,
CEP: 15084-090, São José do Rio Preto SP

☎ 17 3512 6747
📞 17 98118 2967
🌐 www.oliveirasoares.adv.br



Oliveira Soares
ADVOGADOS

contra a sociedade empresária devedora e seu sócio solidário, visando preservar a universalidade do juízo falimentar e o Princípio da Preservação da Empresa.

VI. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ex positis, com fulcro no art. 105 da Lei de Falências, o Suplicante requer:

- A) **Seja decretada a falência da Empresária Individual LUCIENE DE SOUZA MARQUES - ME**, nos termos do inciso III do artigo 97 e artigo 105 da Lei de Falências, por estar configurada a insolvência jurídica, consubstanciada nas diversas execuções e dívidas, como também, pela própria inviabilidade de prosseguir o negócio, nos termos e recomendações da lei falimentar;
- B) A **suspensão, em caráter liminar, de todas as execuções e atos de expropriação de bens**, das Requerentes, pessoa jurídica e física (empresária individual), que respondem de forma solidária, nos termos dos incisos II e III, do artigo 6º da Lei 11.101/2005, com nova redação dada pela Lei nº 14.112/2020, **até a sentença de encerramento da falência**, a fim de preservar a universalidade do juízo falimentar e assegurar uma distribuição justa do patrimônio do devedor entre os credores;
- C) A **nomeação de administrador judicial** para conduzir o processo de falência, nos termos do Inciso I, do artigo 52 da Lei 11.101/2005;
- D) A **intimação dos credores** para apresentação de suas habilitações de crédito no prazo legal, nos termos do §1º, do artigo 7º da Lei 11.101/2005;

Vinicius de Oliveira Soares
OAB/SP 307.832

✉ vinicius@oliveirasoares.adv.br / contato@oliveirasoares.adv.br
📍 Rua Francisco Purita, 550, Bom Jardim,
CEP: 15084-090, São José do Rio Preto SP

☎ 17 3512 6747
📞 17 98118 2967
🌐 www.oliveirasoares.adv.br



Oliveira Soares
ADVOGADOS

E) A **intimação do Ministério Público**, caso Vossa Excelência entenda ser necessária a intervenção ministerial;

F) Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito;

G) Por fim, tendo em vista que a Autora não tem condições financeiras para arcar com as custas e despesas do processo, e inexistindo elementos de convicção em sentido contrário, requer a **concessão dos benefícios da justiça gratuita**, juntando para tanto a declaração de impossibilidade econômica (doc. anexo).

H) Outrossim e, por fim, requer, **como condição de validade jurídica**, que todas as intimações sejam dirigidas, de forma exclusiva ao Dr. **Carlos Cesar dos Santos**, ora subscritor, **via DJEN, DEVENDO, de forma OBRIGATÓRIA estas EFETIVAMENTE ser publicadas NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA NACIONAL**, como determinam as Resoluções do CNJ nº 455/2022 e 569/2024 (docs. anexos), sob pena de NULIDADE.

Dá a causa o valor de **R\$ 529.317,42 (quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos)** para efeitos fiscais e de alçada.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

São José do Rio Preto – SP, 2 de abril de 2026.

VINICIUS DE OLIVEIRA SOARES
OAB/SP 307.832

Vinicius de Oliveira Soares
OAB/SP 307.832

✉ vinicius@oliveirasoares.adv.br / contato@oliveirasoares.adv.br
📍 Rua Francisco Purita, 550, Bom Jardim,
CEP: 15084-090, São José do Rio Preto SP

☎ 17 3512 6747
📞 17 98118 2967
🌐 www.oliveirasoares.adv.br